



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 2ª (segunda) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Morais Júnior, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3222/2015 - Auto de Infração: 1/201515820. Recorrente: ROCHA E ALMEIDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte sob a alegação de falta de motivação do ato designatório que autorizou o reinício da ação fiscal** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o reinício da ação fiscal se deu nos moldes da norma em vigor, a Instrução Normativa 49/2011, que não exige que sejam evidenciadas as razões do reinício da ação fiscal. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte por falta de espontaneidade** – afastada, por unanimidade de votos, uma vez que, até instaurado um novo procedimento, o contribuinte poderia ter sanado espontaneamente as irregularidades que já eram de seu conhecimento, resultantes do exame dos documentos que já havia disponibilizado ao Fisco. **No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3221/2015 - Auto de Infração: 1/201515819. Recorrente: ROCHA E ALMEIDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte sob a alegação de falta de motivação do ato designatório que autorizou o reinício da ação fiscal** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o reinício da ação fiscal se deu nos moldes da norma em vigor, a Instrução Normativa 49/2011, que não exige que sejam evidenciadas as razões do reinício da ação fiscal. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte por falta de espontaneidade** – afastada, por unanimidade de votos, uma vez que, até instaurado um novo procedimento, o contribuinte poderia ter sanado espontaneamente as irregularidades que já eram de seu conhecimento, resultantes do exame dos documentos que já havia disponibilizado ao Fisco. **No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância,

nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/761/2015 - Auto de Infração: 2/201502057.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: OI MÓVEL S/A. Relator:** Conselheiro **FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que em seu voto destacou a Súmula 10 do Conat, publicada em 05 de fevereiro de 2019, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior se manifestou pela improcedência nos termos da Súmula 10 do Conat, em razão do disposto no art. 79, § 1º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários – Portaria 145/2017. **Processo de Recurso nº 1/649/2017 - Auto de Infração: 1/201625303.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: JOÃO ANTÔNIO CAMACHO CONFECÇÕES LTDA. Relator:** Conselheiro **VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **extinção** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade declarou-se impedido de votar, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017). **Processo de Recurso nº 1/794/2018 – Auto de Infração: 2/201800222. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Esteve presente na condição de ouvinte, o Conselheiro Suplente, representante da Secretária da Fazenda, Dr. Cláudio Célio de Araújo Lopes. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 (*vinte e seis*) de fevereiro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO